

(Câmara)



Sec A Jurídicos

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### LEI Nº 3.562, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

**“Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 2.577, de 05 de junho de 1992, na forma que menciona”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.577, de 05 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por representantes de instituições e entidades abaixo relacionados:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- III - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - dois representantes de clubes de serviços;
- V - um representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- VI - um representante da Associação das Indústrias;
- VII - dois representantes da ABPF - Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - núcleo de Cruzeiro;
- VIII - um representante da rede de hotéis do Município;
- IX - um representante de agências de turismo do município;
- X - um representante da rede de restaurantes do município;
- XI - três representantes de entidades recreativas e esportivas do Município.
- XII - um representante do segmento artesanal;

AL



Sec A Jurídicos

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- XIII - um representante da imprensa;
- XIV - um representante de estabelecimento de ensino técnico;
- XV - um representante de organização não governamental;
- XVI - um representante da Associação Comercial de Cruzeiro;
- XVII - um representante do CREA;

§ 1º - Competirá ao Conselho Municipal de Turismo eleger seu Presidente nos termos de seu regimento interno.

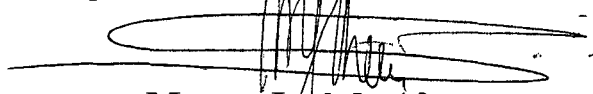
§ 2º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Turismo, haverá a indicação de seu respectivo suplente”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.430, de 19 de junho de 2001.

Cruzeiro, 12 de dezembro de 2002.

  
**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 12 de dezembro de 2002.

  
**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**